

Regulamento de Admissão de Alunos Externos

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1. O presente documento regulamenta a frequência de unidades curriculares dos cursos do Instituto Superior de Gestão por estudantes ao abrigo do regime de frequência para alunos externos.
2. De acordo com o Decreto-Lei n.º 62/2018 de 6 de agosto, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regulamenta o Estatuto do Estudante Internacional e à luz do Decreto-Lei no 115/2013, de 7 de agosto que altera o Decreto-Lei no 74/2006, de 24 de março, alterados pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, é permitida a inscrição a alunos(as) e a outros interessados, em unidades curriculares dos cursos superiores dos estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 2.º

Conceito de aluno externo

Nos termos da legislação em vigor, consideram-se alunos externos os estudantes que se inscrevem em unidades curriculares dos cursos do Instituto Superior de Gestão, por questões de enriquecimento pessoal, profissional ou académica, bem como por pessoas que não reunindo ainda os requisitos de admissão a um curso, recorram a este formato para a progressão nos estudos.

Artigo 3.º

Emolumentos e propinas

Os estudantes ao abrigo do regime de frequência para alunos externos têm de liquidar as seguintes propinas e emolumentos:

- a) Taxa de Registo de Aluno Externo, de acordo com a respetiva tabela em vigor;
- b) Seguro Escolar, de acordo com a respetiva tabela em vigor;
- c) pagamento mensal dos ECTS em que se inscreveu, de acordo com a respetiva tabela em vigor;
- d) restantes emolumentos, acordo com a respetiva tabela em vigor.

Artigo 4.º

Seleção, inscrição e frequência

1. A seleção dos candidatos é efetuada por análise documental e, caso se justifique, por entrevista de avaliação de conhecimentos para a frequência enquanto aluno externo.
2. O número de candidatos a selecionar corresponde, no limite, ao número de vagas ordinárias fixadas para o ano letivo por despacho do Diretor do Instituto Superior de Gestão.
3. A inscrição de estudantes ao abrigo do regime de frequência para alunos externos pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
4. Quando a inscrição ocorrer em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se a um número máximo de 60 créditos (ECTS), num máximo de 30 ECTS por semestre.
5. Todas as unidades curriculares em que o(a) estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a) são certificadas;
 - b) são creditadas, com os limites fixados na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior.
6. Os(as) estudantes podem-se inscrever a todas as unidades curriculares, exceto à de Projeto Empresarial/Estágio.

Artigo 5.º

Vínculos e benefícios educacionais

Os estudantes ao abrigo do regime de frequência para alunos externos estão vinculados a todos os regulamentos pedagógicos e administrativos do Instituto Superior de Gestão, beneficiando de todos os serviços disponibilizados à comunidade educativa.

Artigo 6.º

Passagem de aluno externo a estudante ordinário

Os estudantes ao abrigo do regime de frequência para alunos externos, quando solicitarem a admissão como estudantes ordinários estão sujeitos ao processo de candidatura, matrícula e inscrição, como todos os restantes candidatos, concorrendo em condições de igualdade com os restantes candidatos do concurso a que se candidatam.

Artigo 7.º

Inscrição como aluno externo por estrangeiros

1. Os estudantes estrangeiros, oriundos de países exteriores à União Europeia, que pretendam inscrever-se ao abrigo do regime de frequência para alunos externos devem ter residência em Portugal (demonstrada através de prova documental).
2. Aos estudantes estrangeiros que se inscreverem em Unidades Curriculares ao abrigo do regime de frequência para alunos externos, não serão emitidos comprovativos dessa inscrição para efeitos de obtenção de visto ou de autorização de residência.
3. Qualquer declaração emitida pelos Serviços Académicos do Instituto Superior de Gestão, a alunos inscritos ao abrigo do regime de frequência para alunos externos incluem de forma clara e inequívoca que *“a inscrição como aluno externo não confere a qualidade de estudante ordinário, nem o estatuto de estudante internacional ao abrigo do Decreto-Lei 62/2018 de 6 de agosto”*.

Artigo 8.º

Casos omissos

As dúvidas ou os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Instituto Superior de Gestão, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor.

Lisboa, 30 de abril de 2021

O Diretor do Instituto Superior de Gestão

A Administradora da ENSINUS –
Estudos Superiores, SA



(Prof. Doutor Miguel Varela)



(Dr.ª Teresa do Rosário Damásio)